DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó
CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó
CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.182, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de quarentena com vistas à implantação da Fase 3 - Flexibilização (Amarela) do Plano São Paulo para Retomada de Atividades Econômicas do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, a qual estava classificada na Fase 2 – Controle (Laranja) do Plano São Paulo desde 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que após a análise pelo Governo do Estado de São Paulo de dados de monitoramento através do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente obtidos nos últimos 14 (quatorze) dias, e, de acordo com a metodologia adotada pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado – DRS XI, foi reclassificada para a Fase 3 - Flexibilização (Amarela) do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 19 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 19 de setembro de 2020 no Município de Regente Feijó, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Além dos serviços considerados essenciais já definidos fica estabelecido que partir de 7 de setembro de 2020, o Município de Regente Feijó entrará na Fase 3 – Flexibilização (Amarela) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, seguindo classificação estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de setembro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de Setembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 3.182, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.
PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE
REGENTE FEIJÓ

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em setores e fases. A retomada das atividades econômicas de Regente Feijó iniciará em 7 DE SETEMBRO DE 2020, a partir da FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018
www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

PLANO SÃO PAULO.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I. disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. crianças (0 a 12 anos);

III. imunossuprimidos, independente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas;

V. gestantes e lactantes.

FASE 03 – AMARELA: FLEXIBILIZAÇÃO

1. Restaurantes, bares, padarias e congêneres: atendimento no local, somente ao ar livre ou em áreas arejadas, consumo local com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando o distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários. Adoção de protocolos geral e setorial específico, com horário reduzido em 08 horas com atendimento ao público até às 17h para consumo local. Após 14 dias na fase amarela do Plano SP o atendimento ao público será até às 22h para consumo local;

2. Salões de beleza e barbearias: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros), deverão limitar os atendimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos em 08 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

3. Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica: lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade local com hora marcada, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos após cada uso, com horários reduzidos em 08 horas. Ficam permitidas apenas aulas e práticas individuais, portanto, aulas e práticas em grupos estão suspensas, com adoção dos protocolos geral e setorial específico;

4. Eventos, convenções e atividades culturais: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com controle de acesso nas entradas e horário reduzido em 08 horas. A venda de ingresso/entrada deverá ser realizada apenas online, definindo assentos com distanciamento de segurança. Permanecem proibidas as atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

5. Demais atividades que geram aglomeração:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018
www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

permanecem sem permissão de funcionamento/ realização;

6. Shopping Center e Galerias: limitar a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 40% (quarenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório. Adoção dos protocolos geral e setorial específico. Praça de alimentação poderá funcionar desde que seja ao ar livre ou em áreas arejadas. Horário de atendimento reduzido em 08 horas com observância das seguintes regras:

a) permanecem fechadas as áreas destinadas às crianças;

b) remoção de áreas como lounges;

c) controle de acesso a sanitários e higienização constante;

d) desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;

e) revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;

f) continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

7. Comércio varejista e prestadores de serviços: atendimento local limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento com horário reduzido em 08 horas, com o seguinte horário de atendimento ao público:

a) de segunda a sexta-feira: das 9h às 17h;

b) aos sábados: das 9h às 15h;

8. Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras): atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e distanciamento entre os profissionais, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, horário reduzido em 08 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específico;

9. Instituições religiosas: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma;

10. Escola de música: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso, com horários reduzidos em 08 horas;

11. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento;

12. Clubes sociais: lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 08 horas seguidas;

13. Escolas de idiomas (prestação de serviços): atendimento presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação; respeitar distanciamento de 2 (dois) metros, com horário reduzido em 08 horas seguidas;

14. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

15. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.